



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 596/2021

Emenda ao Projeto de Lei nº 596/2021, que altera dispositivos da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre restrição à circulação em vilas, rua sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Art. 1º Pelo presente, nos termos do art. 271 do Regimento Interno, requeiro alteração no Projeto de Lei nº 596/2021, para o fim de acrescentar e modificar, onde couber em seu texto original, conforme abaixo:

Art. 1º O inciso III, do art. 2º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ruas sem impacto no trânsito local: vias cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais." (NR)

Art. 2º Os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I - a vila, a rua sem saída ou a rua sem impacto no trânsito for o único acesso a áreas institucionais ou equipamentos públicos;

.....

III - a restrição não abranger a totalidade dos imóveis da vila, da rua sem saída ou das ruas sem impacto no trânsito local." (NR)

Art. 3º O artigo 4º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 4º

.....

Parágrafo único: Em caráter excepcional, devidamente justificadas as razões de relevância, ouvida em qualquer hipótese a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos termos do artigo 8º desta lei, poderá ser admitida a restrição de circulação nas vias a que se refere o inciso I deste artigo, desde que não implique em fechamento total e proibição de circulação." (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 16.439, de 2016, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada preexistente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser de livre acesso a pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação." (NR)

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2022.

Rubinho Nunes

Vereador - União Brasil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2022, p. 193

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.